



## Informação n.º 1

### A toda a comunidade educativa

Na sequência da pandemia do COVID-19, foi decretado o encerramento das escolas, suspendendo, por isso, as atividades letivas e não letivas presenciais.

Uma vez que a escola se encontra encerrada por força do estado de emergência e tendo em conta a limitação de circulação de pessoas, informamos que para contactar os diferentes serviços, dever-se-á utilizar os seguintes endereços de correio eletrónico:

- Direção Pedagógica: [dir.pedagogica@epluanda.pt](mailto:dir.pedagogica@epluanda.pt)
- Secretaria: [secretaria@epluanda.pt](mailto:secretaria@epluanda.pt)
- CPEA/Tesouraria: [cpea.angola@epluanda.pt](mailto:cpea.angola@epluanda.pt)

O Ministério da Educação Português publicou, através do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, um conjunto de medidas excepcionais e temporárias cujo teor torna-se necessário dar a conhecer aos alunos e encarregados de educação, algumas das quais, pela sua relevância, se encontram abaixo transcritas. Para qualquer dúvida ou esclarecimento mais específico, poderá contactar os Diretores de Turma ou os professores titulares. Poderá, ainda, consultar o documento “Perguntas Frequentes (FAQs) do Ensino Básico” no seguinte endereço: <http://www.dge.mec.pt/perguntas-frequentes-facs>.

### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

1 — O presente decreto-lei estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID -19 no âmbito dos ensinos básico e secundário, para o ano letivo de 2019/2020, quanto às seguintes matérias:

- a) Realização, avaliação e certificação das aprendizagens;
- b) Calendário escolar e de provas e exames dos ensinos básico e secundário;
- (...)
- d) Processo de inscrições para as provas e exames finais nacionais.
- (...)

2 — O disposto no presente decreto-lei aplica-se à educação pré-escolar e às ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo de nível não superior, incluindo escolas profissionais, públicas e privadas, doravante designados por escolas (...).

## Artigo 2.º

### Realização das aprendizagens em regime não presencial

1 — Na situação de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, as aprendizagens são desenvolvidas através da modalidade de ensino não presencial, com recurso às metodologias que cada escola considere as mais adequadas, de acordo com as orientações do Ministério da Educação.

## Artigo 3.º

### Realização das aprendizagens em regime presencial

1 – Pode o Governo, mediante decreto-lei, avaliada a evolução da situação epidemiológica do novo coronavírus COVID-19, determinar a retoma das atividades letivas presenciais, nos 11.º e 12.º anos de escolaridade (...), nas disciplinas que têm oferta de exame final nacional, mantendo-se apenas as restantes disciplinas em regime não presencial.

## Artigo 4.º

### Deveres dos alunos em regime não presencial

1 — É aplicável aos alunos abrangidos pelo regime não presencial, com as necessárias adaptações, o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e demais normativos em vigor, bem como no regulamento interno da escola, estando os alunos obrigados ao dever de assiduidade nas sessões síncronas e ao cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas, nos termos a definir pela escola.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o aluno deve ainda enviar os trabalhos realizados, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente, devendo este garantir o registo das evidências para efeitos de avaliação sumativa final.

## Artigo 6.º

### Avaliação externa

No ano letivo de 2019/2020, é cancelada a realização:

- a) Das provas de aferição, dos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade;
- b) Das provas finais do ensino básico, no final do 9.º ano de escolaridade;
- c) Das provas a nível de escola, realizadas como provas finais do ensino básico;
- d) Dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

## Artigo 7.º

### Avaliação e conclusão do ensino básico

1 — Para efeitos de avaliação e conclusão do ensino básico geral (...) apenas é considerada a avaliação interna.

2 — As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período, no âmbito do plano de ensino a distância, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

(...)

4 — A conclusão de qualquer ciclo do ensino básico pelos alunos autopropostos (...) é efetuada mediante a realização de provas de equivalência à frequência.

## Artigo 8.º

### Avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário

1 — Para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, incluindo disciplinas em que haja lugar à realização de exames finais nacionais, é apenas considerada a avaliação interna.

2 — As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período, independentemente da modalidade utilizada, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

3 — Os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, os alunos autopropostos (...) realizam provas de equivalência à frequência, para a aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta.

## CAPÍTULO III

### Artigo 10.º

#### Regime excecional relativo ao calendário escolar

1 — É aplicável o calendário escolar aprovado pelo Despacho n.º 5754 -A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho, com exceção do termo do 3.º período, que ocorre a 26 de junho de 2020.

2 — As provas de equivalência à frequência no ensino básico e secundário bem como os exames finais nacionais realizam-se nas datas fixadas, respetivamente, nos anexos I e II.

## Anexo I

### Provas de equivalência à frequência do ensino básico

#### 1.º, 2.º e 3.º ciclos

	Realização das provas	Afixação de pautas	Afixação dos resultados dos processos de reapreciação
1.ª fase .....	6 a 30 de julho	5 de agosto	31 de agosto
2.ª fase .....	1 a 11 de setembro	16 setembro	29 de setembro

## Anexo II

### Exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário

	Realização das provas	Afixação de pautas	Afixação dos resultados dos processos de reapreciação
1.ª fase .....	6 a 23 de julho	3 de agosto	1 de setembro
2.ª fase .....	1 a 7 de setembro	16 de setembro	7 de outubro

Luanda, 21 de abril de 2020

A Diretora Pedagógica

Helena Melo